



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *Estado do Paraná*

DECRETO Nº. 6.171 DE 08 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: Regulamenta o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 2.296 de 27 de março de 2012.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.296 de 27 de março de 2012, que instituiu o PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 3º, que define a regulamentação do prazo de vigência do PROREFISA;

Considerando ainda, a necessidade de possibilitar à população condição de liquidar seus débitos oriundos de impostos e taxas, evitando assim um custo maior com despesas de execução;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o recebimento de débitos em atraso, vencidos até 16 de março de 2012, com base nas regras constantes no PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá, instituído pela Lei Municipal nº. 2.296/2012.

Parágrafo Único: Somente o débito do ano de 2012, cota única terá desconto de 20% (vinte por cento), além das regras constantes no PROREFISA.

Art. 2º. Os contribuintes atendidos pelo PROREFISA deverão formalizar seu pedido no período entre 08 de outubro e 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir desta data.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL